



Prefeitura Municipal de  
**SÃO SEBASTIÃO  
DO UMBUZEIRO**  
O trabalho não pode parar.

República Federativa do Brasil  
**ESTADO DA PARAÍBA**

**GOVERNO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei n.º 394/2017, de 12 de junho de 2017.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRÊMIOS  
ESTUDANTIS, NOS ESTABELECIMENTOS DE  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, situados na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro, fica assegurado à criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades representativas dos interesses dos estudantes, na forma da presente lei.

**Art. 2º** - Ficam os estabelecimentos de ensino fundamental e médio obrigados a estimular a criação do grêmio estudantil.

**Art. 3º** - No caso de não surgimento do grêmio estudantil, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta lei, deverá o próprio estabelecimento de ensino convocar as eleições.

**Parágrafo único:** Essa eleição deve ser convocada com antecedência de no mínimo um mês, procedendo ao máximo de divulgação sobre as regras eleitorais.

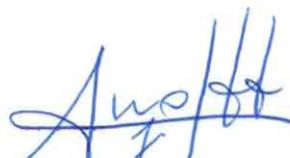
**Art. 4º** - Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio deverão assegurar ao grêmio estudantil:

- I – Espaço para sua instalação e de suas atividades;
- II – Livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;
- III – Participação nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto;

- IV – Ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração;
- V – Acesso pleno e irrestrito de seus representantes a todas as dependências da instituição;
- VI – Suporte para inclusão do grêmio estudantil no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como outros registros.

**Art. 5º** - Os membros da diretoria do Grêmio Estudantil terão assegurada a permanência e matrícula a partir da sua eleição até um ano após o fim de seu mandato.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Adriano Jerônimo Wolff**  
Prefeito Constitucional